



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no município de Pinheirinho do Vale/RS. Deste modo, o Município de Pinheirinho do Vale torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal nº 133/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15,16.

1. OBJETO:

1.1. Selecionar projetos culturais de audiovisual, incentivando as diversas formas de manifestações culturais no município de Pinheirinho do Vale, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2. VALORES:

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 63.069,38 (Sessenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 Os projetos serão divididos e deverão ser executados para as seguintes categorias e modalidades:



EIXO	META	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
INCISO I - Apoio a Produções Audiovisuais	Meta 1	História do Município	33.414,16
	Meta 2	História da Coluna Prestes;	
	Meta 3	Belezas Naturais do Município;	
INCISO II - Apoio a salas de cinema	Meta 1	Reforma/pintura de sala para projeção audiovisual no Centro Cultural;	7.637,70
INCISO III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Meta 1	Formação para alunos na edição de fotos e ou vídeos;	3.834,62
Art 8º - Apoio as demais áreas da cultura que não o audiovisual	Meta 1	Oficinas Culturais.	18.182,90

4. DOTACÃO:

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 2.124 Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 5º)

Dotação Orçamentária: 804/805/806

Projeto Atividade: 2.125 Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo (Art. 8º)

Dotação Orçamentária: 807/808

E demais dotações a serem utilizadas ao longo do exercício financeiro de execução do objeto.

4.2. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. CATEGORIAS DE APOIO:

5.1. O presente edital possui valor total de R\$ 63.069,38 (Sessenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

5.1.1. Até R\$ R\$ 33.414,16 (Trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) para apoio a produções audiovisuais;

5.1.2. Até R\$ R\$ 7.637,70 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos) para apoio à salas de cinema;

5.1.3. Até R\$ 3.834,62 (Três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para apoio a formação, qualificação e difusão;

5.1.4. Até R\$ 18.182,90 (Dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) para apoio a demais áreas da cultura;

5.1.5. Conforme estabelece a Lei Paulo Gustavo, além destes valores, um percentual de 5% do recurso recebido será utilizado para despesas de prestação de serviços de consultoria para viabilização dos recursos entre o governo municipal e gestor cultural.



6.1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES:

Categorias	Vagas	Valor do Projeto	Valor Total da Categoria
Inciso I LPG - Apoio a Produções Audiovisuais	1	R\$ 33.414,16	R\$ 33.414,16
Inciso II Apoio a Salas de Cinema	1	R\$ 7.637,70	R\$ 7.637,70
Inciso III Apoio a Formação, Qualificação e Difusão	1	R\$ 3.834,62	R\$ 3.834,62
Inciso IV Apoio a Demais Áreas da Cultura	1	R\$ 18.182,90	R\$ 18.182,90
Total de Vagas	4	Total de Prêmio	R\$ 63.069,39

7. QUEM PODE SE INSCREVER:

7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com a atuação no território nacional.

7.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

7.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função destaque e capacidade de decisão no projeto.

7.4. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

8. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

8.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

8.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

8.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.

8.5. Proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6

8.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.



9. COTAS:

9.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

9.1.1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).

9.1.2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

9.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

9.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

9.8.1. Procedimento de hetero identificação;

9.8.2. Solicitação de carta consubstanciada;

9.8.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

9.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

9.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

9.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



9.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

9.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10. PRAZO PARA SE INSCREVER:

10.1. Para se inscrever no edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, entre os dias 07/12/2023 a 15/12/2023.

11. COMO SE INSCREVER:

11.2.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 15.2 por meio de forma física sito: Rua Duque de Caxias, n.º 223, centro de Pinheirinho do Vale no departamento de Licitações e Contratos, ou de forma eletrônica pelo e-mail pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com.

11.2.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

11.2.2.1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).

11.2.2.2. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física).

11.2.2.3. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que projeto será inscrito conforme Anexo I, se houver.

11.2.2.4. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

11.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 5 (cinco) meses.

11.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

11.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:

12.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



12.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

12.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

12.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

12.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

13. ACESSIBILIDADE:

13.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

13.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

13.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

13.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



- 13.2.1.** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.
- 13.2.2.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.
- 13.2.3.** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- 13.2.4.** Contratação de serviços de assistência por acompanhante.
- 13.2.5.** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 13.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 13.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- 13.4.1.** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- 13.4.2.** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 13.5.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 13.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDA:

- 14.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 14.2.** As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 14.3.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 16 de janeiro de 2024.

15. ETAPAS DO EDITAL:

- 15.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- 15.1.1.** Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.
- 15.1.2.** Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

16.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

16.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

16.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de seleção designada conforme Decreto Municipal nº 133/2023.

16.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I- Tenham interesse direto na matéria;

II- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

III- Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

16.7. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Mural de Publicações Oficiais e Portal de Transparência do município de Pinheirinho do Vale/RS.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

17.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, ou seja, não havendo interessados em outras alguma das atividades dispostas no art. 6º, em seus incisos, da Lei Paulo Gustavo, o recurso remanescente será destinada ao(s) projeto(s) apresentado(s) e aprovado(s) para execução na hipótese de outro inciso, sendo readequado o(s) plano(s) de trabalho apresentado(s).



17.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

18.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

19.2. PESSOA JURÍDICA:

19.2.1. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.2.2. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

19.2.3. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

19.2.4. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

19.2.5. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e do local onde a pessoa residir, se de outro estado;

19.2.6. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

19.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

19.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

19.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

19.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

19.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

20.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.



20.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Pinheirinho do Vale/RS, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

20.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

20.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias após o resultado final do Chamamento Público, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

21. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:

21.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

21.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

21.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

22.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 (noventa) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

23.2. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com e telefone (55) 3792 -1102.



- 23.3.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Setor de Licitações.
- 23.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 23.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pinheirinho do Vale de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 23.6.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 23.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto n.º 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 23.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até terá validade até 05 dias após a homologação do credenciamento chamamento público.

24.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** - Categorias de apoio
- Anexo II** - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- Anexo III** - Critérios de seleção
- Anexo IV** - Declaração étnico-racial
- Anexo V** - Cronograma
- Anexo VI** - Minuta de Contrato

Pinheirinho do Vale/RS, 06 de dezembro de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL:

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 63.069,38 (Sessenta e três mil, sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) distribuídos da seguinte forma:

- A)** Até R\$ 33.414,16 (Trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos) para apoio a produções audiovisuais;
- B)** Até R\$ 7.637,70 (Sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos) para apoio à salas de cinema;
- C)** Até R\$ 3.834,62 (Três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para apoio a Formação, qualificação e difusão;
- D)** Até R\$ 18.182,90 (Dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) para Demais áreas da cultura.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Vagas	Valor do Projeto	Valor Total Categoria
Inciso I LPG - Apoio a produções audiovisuais.	1	R\$ 33.414,16	R\$ 33.414,16
Inciso II Apoio a salas de cinema.	1	R\$ 7.637,70	R\$ 7.637,70
Inciso III Formação, qualificação e difusão.	1	R\$ 3.834,62	R\$ 3.834,62
Inciso IV Demais áreas da cultura.	1	R\$ 18.182,90	R\$ 18.182,90



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária/Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual



- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a



escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.



Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

Equipe:

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta		Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução:

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa		

Estratégia de divulgação:

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida:

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?



(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00	Salicnet – Oficina/works hop/ seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente



ANEXO III **CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A conferência da documentação de habilitação (formulário de inscrição, e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos), será realizada pela Comissão Organizadora, e após este ato, os projetos e plano de trabalho inscritos serão encaminhados para a Comissão Julgadora que realizará o Julgamento dos materiais (projeto e plano de trabalho), devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de Pinheirinho do Vale e mural público.

As propostas das entidades serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações de 1 (um) até 10 (dez) pontos, exceto quanto ao item Experiência profissional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para desenvolvimento do projeto proposto que poderá ser avaliado de 1 (um) até 20 (vinte) pontos):

Críticos de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação
Mérito da proposta apresentada	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade do projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Previsão orçamentária razoável e coerente	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Nexo entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes;	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Expertise dos profissionais integrados	- Grau pleno de atendimento (10 pontos)	10



ao projeto;	- Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
Histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto	- Grau pleno de atendimento (10 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (05 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	10
Experiência profissional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para desenvolvimento do projeto proposto;	- Grau pleno de atendimento (20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	20

A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Plano de Trabalho;

As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o selecionado (primeiro colocado) será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação.

Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente.

Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I - Descrição do nexos entre a descrição da realidade objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global, quando for o caso.

A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

Havendo empate na classificação das propostas será adotado sorteio como critério de desempate.

O resultado da etapa de seleção e da análise da habilitação do processo de seleção será divulgado no site Institucional do município de Pinheirinho do Vale e átrio municipal, no prazo estabelecido neste edital.

Ao final, a Comissão Julgadora declarará as propostas aprovadas, onde a Comissão Organizadora publicará o resultado no site da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V
CRONOGRAMA

DATA	
07/12 a 15/12	Prazo para Inscrição - Cadastro de projetos culturais
18/12 a 19/12	Análise do Mérito dos Projetos
20/12	Publicação do resultado da avaliação do mérito do projeto
21/12	Prazo para recurso - 01 (um) dia
22/12	Análise de recurso
26/12	Publicação da relação final de projetos contemplados e suplentes
27/12 a 29/12	Entrega de documentos do proponente e assinatura dos Termos de Execução Cultural

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

O Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, inscrito no CNPJ 92.411.099/0001-32, localizada na Rua Duque de Caxias, 223 - Centro, Pinheirinho do Vale/RS, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, brasileiro, casado, portador de CPF nº 462.498.770-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Bairro, no município de, neste ato representado pela Sr(a).....,, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no município de, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo, pelo **Chamamento Público/Credenciamento n.º 002/2023** e amparado na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições conforme seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no município de Pinheirinho do Vale.

Cláusula Segunda - Da Prestação de Serviços e Prazo:

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados no município de Pinheirinho do Vale/RS, num prazo de até dias, aonde projeto deverá ser apresentado
- 2.2.** A contratação dos serviços será até 16/01/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração e conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Do Preço:

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância dos valores abaixo descritos:

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento:

- 4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços.
- 4.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Cláusula Quinta - Do Recurso Financeiro:

6.1. As despesas decorrentes das prestações dos serviços de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão	08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	04 – SMEC – Recurso Federal 04 - SMEC – Recurso Federal
Ação	2.124 – Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo - Art. 5º Audiovisual 2.125 – Desenvolvimento de Ações da Lei Paulo Gustavo - Art. 8º
Elemento	335041 – Contribuições 339030 – Material de Consumo 339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 339030 – Material de Consumo 339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - Dos Direitos e das Obrigações:

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- e) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- g) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços realizados.



- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Prestar todas as informações necessárias para CONTRATANTE para que a mesma disponha de todas as condições para a realização dos serviços.
- f) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

Cláusula Oitava - Das Penalidades:

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) multa de 2% por dia de atraso, limitado está a 3 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. Será aplicada penalidade de multa nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1.** O prazo para pagamento das multas será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 8.2.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidade multa de 10% do valor total da proposta.
- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão:

9.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) o não cumprimento da carga horária/cronograma estipulado pela Secretaria de Saúde;



- e) a interrupção da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a cumprimento do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações da prestação dos serviços.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93 consolidada.

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação:

11.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Chamamento Pregão Público/Credenciamento nº 02/2023, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Das Omissões

12.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

13.1. As partes elegem o foro Comarca de Frederico Westphalen/RS. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Pinheirinho do Vale/RS, ... de de 2023.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal

